



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 48
SEGUNDA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2013

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 27/2013:

A apresentação dos pedidos de apoio à Medida 1.3 – “Reforma Antecipada”, do Eixo 1: “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, aprovado pela Portaria n.º 40/2008, de 14 de maio, é efetuada em períodos a definir por despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais.



JORNAL OFICIAL

Portaria n.º 28/2013:

Declara a utilização da Zona Balnear da Praia de Santana, na costa Norte da ilha de São Miguel, como «zona balnear de uso suspenso».

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**
Portaria n.º 27/2013 de 6 de Maio de 2013

A Portaria n.º 40/2008, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 98/2009, de 30 de novembro, n.º 80/2010, de 17 de agosto e retificada através da Declaração de Retificação n.º 19/2010, de 12 de outubro, aprovou o Regulamento de aplicação da Medida 1.3 – “Reforma Antecipada”, do Eixo 1: “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013;

Nos termos do n.º 5, do artigo 13.º, a apresentação dos pedidos de apoio pode ocorrer durante todo o ano, a não ser que se verifiquem restrições orçamentais, passando então a apresentação a ser efetuada em períodos a definir por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas;

Por outro lado, o n.º 6 estabelece que se verificam restrições orçamentais, quando 95% da dotação do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) para a Medida estiver comprometida com as aprovações realizadas;

Considerando que o montante respeitante aos pedidos de apoio aprovados já atingiu 95% da dotação da medida, torna-se necessário proceder à publicitação da alteração de procedimentos na apresentação dos pedidos de apoio, de modo a dar cumprimento ao disposto no referido preceito;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

A partir da data da entrada em vigor do presente diploma, a apresentação dos pedidos de apoio à Medida 1.3 – “Reforma Antecipada”, do Eixo 1: “Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, cujo Regulamento de aplicação foi aprovado pela Portaria n.º 40/2008, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 98/2009, de 30 de novembro e n.º 80/2010, de 17 de agosto e retificada através da Declaração de Retificação n.º 19/2010, de 12 de outubro, é efetuada em períodos a definir por despacho do Secretário Regional dos recursos Naturais, nos termos previstos no n.º 5, do artigo 13.º do referido Regulamento.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 26 de abril de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 28/2013 de 6 de Maio de 2013**

Considerando que por força dos Decretos Regulamentares Regionais n.os 24/2012/A, de 27 de novembro, e 13/2007/A, de 16 de maio, à Secretaria Regional dos Recursos Naturais estão cometidas atribuições e competências no âmbito da orla costeira e da salvaguarda e valorização do património paisagístico, geológico, geomorfológico e paleontológico;

Considerando a ocorrência de um considerável deslizamento de terras, na sequência de um prolongado período de precipitação anormalmente intensa e continuada, que fez ceder a arriba da Praia de Santana, na costa Norte da ilha de São Miguel, colocando em causa a segurança de pessoas e bens;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, a utilização de uma zona balnear pode ser suspensa sempre que as condições de segurança, qualidade da água ou equilíbrio ambiental justifiquem a sua interdição ao uso balnear;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, do disposto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, e do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores através do Secretário Regional dos Recursos Naturais o seguinte:

1.Declarar a utilização da Zona Balnear da Praia de Santana, na costa Norte da ilha de São Miguel como «zona balnear de uso suspenso», até estarem repostas as condições de segurança que permitam a circulação de pessoas e bens;

2.A suspensão referida no número anterior deve ser assinalada através de sinalética adequada e por editais ou outras formas que a entidade gestora da zona balnear entenda como mais indicadas.

3.A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.



Assinada a 30 de abril de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.